DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Termo de Fomento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Termo de Fomento

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

REFERENTE: Dispensa de chamamento público, celebração de parceria entre o Município de Pirajuí com a ACMP - Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.249/0001-59, com sede na Rua Luiz Santaroza, 491 – Sala 02 – Vila Ortiz, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Processo SEI nº 012.00000053/2014-12, Lei Federal nº 13.019/2014 – Artigo 30 e Lei Municipal nº 2898/2024*

PERÍODO DE EXECUÇÃO: FEVEREIRO A DEZEMBRO/2024

PERÍODO DO TERMO DE FOMENTO: ABRIL A DEZEMBRO/2024

VALOR TERMO DE FOMENTO: R$ 41.148,90 (FEAS)/Ano + R$ 27.000,00 (FMAS)/Ano, totalizando R$ 68.148,90 (Sessenta e Oito Mil, cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos) / Ano.

OBJETO: Transferência de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil –Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí para oferta e potencialização do Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos junto a 180 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais concernentes no âmbito da assistência social e considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local.

DA JUSTIFICATIVA: A Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – SP, reúne os requisitos para atender às expectativas da administração pública em relação as demandas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, nas áreas de assistência social, prevenção, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, pela promoção e articulação de ações de defesa de direitos prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e inseri-los na construção de uma sociedade justa e solidária.

Se observa que a Entidade tem em seu Estatuto, a denominação de Associação Civil, Beneficente, com atuação na área de Assistência Social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e tem como missão promover articular ações para fortalecimento de vínculos e convivência de crianças e adolescentes e apoio socio educativo ás suas famílias em situação de desproteção social, por intermédio do Programa PAIF/CRAS.

Com isso se observa, que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da Organização da ACMP - Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – SP, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A ACMP - Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí, desenvolve suas atividades no Município, sendo de importante valia, de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa, ainda, pelo plano de trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

A comissão de monitoramento fiscalizará a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por fim, acompanho os pareceres, técnico e jurídico, exarados nos autos, autorizo a celebração da parceria requerida.

E por restar demonstrado que após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade ACMP - Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí exerce trabalhos inerentes à seara da assistência social, proporcionando aos usuários e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme plano de trabalho apresentado os serviços/ atividades da entidade é de natureza singular, pois é a única no município que desenvolve a atividade proposta e possui infraestrutura para atender a demanda do município de forma apropriada, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, nos termos do Art. 30, da Lei n° 13.019/2014.

ASSESSORIA JURÍDICA: a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o Artigo 30, inciso vi nº 13,019 e suas alterações e com a Lei Municipal nº 2898/2024

LUÍS GUSTAVO DE BRITTO – DIRETOR JURÍDICO

PIRAJUÍ (SP), 28 DE MARÇO DE 2024

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, defiro o pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social. Determino formalização do Termo de Fomento, observados os termos do plano de trabalho aprovado. Remetam-se os autos para publicação do extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 05 dias para eventuais recursos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

REFERENTE: Dispensa de chamamento público, celebração de parceria entre o Município de Pirajuí com a ACMP - Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.249/0001-59, com sede na Rua Luiz Santaroza, 491 – Sala 02 – Vila Ortiz , por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: co-financiamento do Governo Federal-Suas Web(Termo de Adesão), Lei Federal nº 13.019/2014 – Artigo 30 e Lei Municipal nº 2898/2024*

PERÍODO DE EXECUÇÃO: FEVEREIRO A DEZEMBRO/2024

PERÍODO DO TERMO DE FOMENTO: ABRIL A DEZEMBRO/2024

VALOR TERMO DE FOMENTO: R$ 45.000,00 (Recurso Federal) /Ano (Lei Municipal nº 2898/2024).

OBJETO: Transferência de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil –Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí para oferta e potencialização do Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos junto a 180 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais concernentes no âmbito da assistência social e considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local.

DA JUSTIFICATIVA: A Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – SP, reúne os requisitos para atender às expectativas da administração pública em relação as demandas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, nas áreas de assistência social, prevenção, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, pela promoção e articulação de ações de defesa de direitos prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e inseri-los na construção de uma sociedade justa e solidária.

Se observa que a Entidade tem em seu Estatuto, a denominação de Associação Civil, Beneficente, com atuação na área de Assistência Social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e tem como missão promover articular ações para fortalecimento de vínculos e convivência de crianças e adolescentes e apoio socio educativo ás suas famílias em situação de desproteção social, por intermédio do Programa PAIF/CRAS.

Com isso se observa, que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da Organização da ACMP - Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – SP, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A ACMP - Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí, desenvolve suas atividades no Município, sendo de importante valia, de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa, ainda, pelo plano de trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

A comissão de monitoramento fiscalizará a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por fim, acompanho os pareceres, técnico e jurídico, exarados nos autos, autorizo a celebração da parceria requerida.

E por restar demonstrado que após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade ACMP - Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí exerce trabalhos inerentes à seara da assistência social, proporcionando aos usuários e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme plano de trabalho apresentado os serviços/ atividades da entidade é de natureza singular, pois é a única no município que desenvolve a atividade proposta e possui infraestrutura para atender a demanda do município de forma apropriada, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, nos termos do Art. 30, da Lei n° 13.019/2014.

ASSESSORIA JURÍDICA: a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso vi nº 13,019 e suas alterações e na Lei Municipal nº 2898/2024

PIRAJUÍ (SP), 28 DE MARÇO DE 2024

LUÍS GUSTAVO DE BRITTO – DIRETOR JURÍDICO

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, defiro o pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social. Determino formalização do Termo de Fomento, observados os termos do plano de trabalho aprovado. Remetam-se os autos para publicação do extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 05 dias para eventuais recursos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....